



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **LEI MUNICIPAL N° 1.678, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 11 de março de 2025, que Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 11 de março de 2025, passando a viger com as seguintes redações:

***"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 15 (quinze) prêmios mensais, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir nos períodos de março a novembro de cada ano.***

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
5º e 6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada
7º ao 15º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais) cada

***Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30 (trinta) prêmios, por meio de "vales-compra", no mês de dezembro de cada ano, de acordo com a tabela a seguir:***

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
5º e 6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada
7º ao 30º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais) cada

***Art. 5º Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS, no período de***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

março a novembro serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS**, aos 02 de dezembro de 2025.

  
**Miro Mühlbeier**  
**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se.  
Aos 02/12/2025.

Luis Carlos Seffrin  
Sec. Mun. de Administração.